



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
Mensagem nº 044/2019, de 12 de dezembro de 2019.

A  
Excelentíssima Senhora  
**Isabel Cristina Hilgert Koch**  
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ipira – Santa Catarina

Senhor Presidente,

No exercício e cumprimento de minhas atribuições legais, submeto a elevada apreciação desta Egrégia Edilidade Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA, conforme previsão da Lei Orgânica de Ipira, o Projeto de Lei nº 041/2019, que “FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIOS DE 2020”.

Submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei, com o objetivo de efetuar a revisão geral e anual aos servidores do Município, conforme prevê o art. 37, X, da Constituição Federal, art. 45, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 109, de 31 de dezembro de 2001, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Para a concessão do reajuste salarial, foi considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao período de dezembro de 2018 a novembro de 2019, no montante **3,37%(três vírgula trinta e sete por cento)**, e será concedido para todos servidores públicos, incluindo os agentes políticos, a partir de 1º de janeiro de 2020.


Aos servidores que ficarem com remuneração inferior ao Salário Mínimo Nacional, será concedido um complemento no salário, para que o mesmo atinja este valor, previsto na legislação em vigor.

Na expectativa de acolhimento e atenção, reiteramos manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

  
**EMERSON ARI REICHERT**  
Prefeito Municipal

Recebemos em

12/12/2019  
Ass: 



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

Projeto de Lei nº 041/2019, de 12 de dezembro de 2019.

**FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO  
E SUBSÍDIOS DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Ipirá, Estado de Santa Catarina.

No uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins a que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, os subsídios, vencimentos, salários e demais remunerações dos agentes políticos, servidores públicos e demais agentes públicos do Município de Ipirá - SC, serão reajustados em **3,37%(três vírgula trinta e sete por cento)**, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, do período de dezembro de 2018 à novembro de 2019.

Art. 2º O índice que dispõe o artigo primeiro se estende aos inativos com proventos pagos pelo Município e incidirá a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Aos vencimentos, que após aplicação do aumento de que trata no art. 1º, não atingir o equivalente a 01(um) salário mínimo nacionalmente fixado e vigente, será concedido um complemento salarial até atingir este valor, desconsiderando, salário família, auxílios alimentação, indenizações, diárias e outras verbas indenizatórias.

Parágrafo Único. No momento em que a remuneração for aumentada e o valor atingir o montante fixado para o salário mínimo, a complementação de que trata este artigo deixará de existir.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (SC).

  
**EMERSON ARL REICHERT**  
Prefeito Municipal